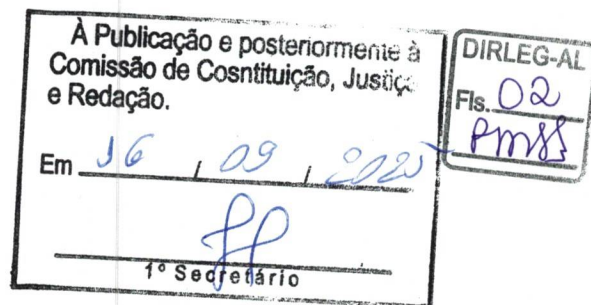




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 351 DE DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a criação da Rede Estadual de Incubadoras e Espaços de Coworking com a finalidade de fomentar o empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento de startups e pequenas empresas no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Estado do Tocantins, a intuir a Rede Estadual de Incubadoras e Espaços de Coworking, com o objetivo de promover a implantação, manutenção e fortalecimento de ambientes públicos voltados ao desenvolvimento de startups, pequenos empreendimentos e iniciativas inovadoras.

Art. 2º A Rede Estadual de Incubadoras e Espaços de Coworking tem por finalidade:

- I – Apoiar a criação, o crescimento e a consolidação de startups e micro e pequenas empresas;
- II – Estimular a cultura empreendedora, a inovação e o desenvolvimento tecnológico;
- III – Proporcionar infraestrutura física e tecnológica adequada aos empreendedores;
- IV – Promover o acesso a serviços de apoio técnico, assessoria jurídica, consultorias e capacitações;
- V – Favorecer o networking e a articulação entre empreendedores, universidades, setor público e setor privado.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 3º As incubadoras e os espaços de coworking vinculados à Rede deverão dispor, no mínimo, de:

- I – Espaço físico compartilhado ou individual para o desenvolvimento das atividades;
- II – Acesso à internet de alta velocidade;
- III – Estrutura básica de mobiliário e equipamentos de uso comum;
- IV – Serviços de orientação técnica, capacitação empresarial e suporte jurídico;
- V – Programas de mentoria, eventos de inovação e interação com investidores.

Art. 4º A gestão da Rede Estadual será coordenada pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura - SEDES, podendo firmar parcerias com:

- I – Instituições de ensino superior e institutos de pesquisa;
- II – Entidades do setor privado, especialmente ligadas ao empreendedorismo e à inovação;
- III – Organizações da sociedade civil;
- IV – Outras secretarias estaduais e municipais.

Art. 5º A implementação da Rede poderá ocorrer por meio de:

- I – Instalação de novas unidades em regiões estratégicas do Estado;
- II – Apoio técnico e financeiro a incubadoras e espaços de coworking já existentes;
- III – Cessão de imóveis públicos para uso compartilhado dos empreendedores;
- IV – Convênios, termos de cooperação e parcerias público-privadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos oriundos de convênios, emendas parlamentares, fundos estaduais de inovação ou outras fontes legais.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo do Estado do Tocantins a instituir a Rede Estadual de Incubadoras e Espaços de Coworking como política pública de estímulo ao empreendedorismo, à inovação e à economia criativa no estado.

Em um cenário de constantes transformações tecnológicas e desafios socioeconômicos, a criação de ambientes colaborativos de trabalho e inovação representa uma estratégia eficaz para fomentar o surgimento de novos negócios, fortalecer o ecossistema empreendedor e gerar emprego e renda.

A proposta visa promover a interiorização da inovação e democratizar o acesso a recursos técnicos e estruturais, especialmente para empreendedores em início de trajetória. O modelo prevê a articulação entre o poder público, universidades e setor privado, garantindo a sustentabilidade e a efetividade da Rede.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa, que representa um passo decisivo para o desenvolvimento econômico e tecnológico do Estado.

JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=43352201000160, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3,
cn=JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187
Dados: 2025.08.26 09:49:57 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P4739970f4b94bb9e274c14e57cb5f45eK14799**

Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

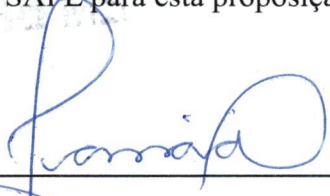
Descrição: **Autoriza a criação da Rede Estadual de Incubadoras e Espaços de Coworking com a finalidade de fomentar o empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento de startups e pequenas empresas no âmbito do Estado do Tocantins.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **JANAD VALCARI**
(dep.janad.valcari)

Data de Envio:
26/08/2025 13:25:53

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSORA JANAD VALCARI

